



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação a Força da Mudança, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação a Força da Mudança.

Ministério da Justiça, em Maputo, 31 de Maio de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Segurança Privada – SINTESP, requereu ao Ministério do Trabalho, o registo dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos actualizados saídos do congresso de fusão, realizado aos 9 de Abril de 2009, na cidade de Maputo.

Apreciados os documentos remetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da lei nada obstando, portanto, ao seu registo.

Nos termos da lei e em conformidade com o disposto no artigo 145 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, vão registados os estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Segurança Privada – SINTESP.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 18 de Maio de 2010. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação a Força da Mudança

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação a Força da Mudança e se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A associação tem a sua sede social na localidade de Xinavane, distrito da Manhiça, província do Maputo, podendo abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado a contar da data do reconhecimento pela Ministra da Justiça.

ARTIGO QUARTO (Objectivos)

Um) A associação tem por objectivos:

- a) A organização da actividade transportadora de pessoas e de carga na localidade de Xinavane;
- b) Administrar em coordenação com os órgãos do poder local, todas as actividades relacionadas com o transporte de passageiros e carga de e para a localidade de Xinavane;
- c) Representar a Localidade de Xinavane em todos os assuntos relacionados as actividades de transporte de passageiros e carga;

d) Gerir as terminais de passageiros e de carga da vila de Xinavane;

e) Garantir a segurança de passageiros e carga nos locais adistritos ao exercício da actividade transportadora ao nível da localidade de Xinavane;

f) Representar a localidade de Xinavane em todos os organismos e entidades públicas e privadas em todos os assuntos relacionados como a actividade transportadora;

g) Apoiar todos os membros da associação nos termos aprovados nos regulamentos internos da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades acessórias e/ou complementares aos objectivos principais, desde que aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A associação é composta por três categorias de membros, nomeadamente membros fundadores, membros efectivos e membros honorários:

- a) São membros fundadores, os indivíduos que concorreram com meios humanos e materiais para concretização da associação.
- b) São membros efectivos, todos os indivíduos e instituições que adiram aos princípios da associação e reúnam os requisitos fixados no regulamento de acesso, à estabelecer pela primeira Assembleia Geral;
- c) São membros honorários da associação, personalidades que tenham contribuído de forma desinteressada para a prossecução dos propósitos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Contribuições e apoios)

Um) A associação depende para o seu funcionamento da contribuição dos seus associados, podendo, caso assim se delibere em sede da primeira Assembleia Geral, fixarem-se quotas para os membros da associação.

Dois) Nos termos do regulamento a ser aprovado na primeira Assembleia Geral, a associação poderá estabelecer jónias e outras taxas para certas categorias de membros, englobando tais receitas, fundos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Património da associação)

Um) Todos os bens adquiridos, cedidos ou doados à associação, constituem património da mesma, devendo o seu registo ser feito em nome da associação.

Dois) A sua oneração, alienação ou cedência à terceiros, carece da deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, salvo se a urgência do acto assim não permitir, situação em que deverá haver anuência por escrito de todos os membros fundadores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a direcção e os membros em particular.

Dois) A Assembleia Geral é formada pelos membros fundadores e efectivos, ou terceiros que poderão votar validamente com procuração dos membros ausentes quando as deliberações não importem modificação dos estatutos ou dissolução da associação.

Três) Os membros honorários poderão fazer parte das reuniões da Assembleia Geral, ainda que sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião em Assembleia)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que a direcção o julgue necessária ou quando seja requerida por um dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

A assembleia tem, dentre outras, as seguintes competências:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Gerência;
- c) Proceder à eleição da mesa da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta pelo:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos membros fundadores.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da associação)

A gestão da associação e a sua representação é conferida ao presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Gerência é composto por cinco membros dentre os quais um será designado respectivo presidente que terá voto de qualidade.

Dois) Os demais membros do Conselho de Gerência exercerão funções executivas na associação, reportando as suas actividades perante o respectivo presidente.

Três) O presidente do Conselho de gerência será eleito para um mandato de cinco anos renováveis por um único período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Gerência:

- a) Gerir os actos sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva atribuída pelos estatutos e por lei a Assembleia Geral;
- b) Propor o orçamento e o plano de actividade para aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório e contas anuais, e, apresentá-las para apreciação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições)

Constituem atribuições do Conselho Fiscal:

- a) A fiscalização das actividades do Conselho de Gerência da associação;
- b) A verificação da exactidão das contas anuais;
- c) O cumprimento das demais atribuições que por lei estejam a si destinadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O órgão do Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente a quem compete convocar e presidir as reuniões do órgão do Conselho Fiscal;
- b) Dois vogais, devendo um deles, ser contabilista.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Obrigaç o da associa o)

Um) A associa o fica obrigada pela assinatura do presidente do Conselho de Ger ncia isoladamente, ou do vice-presidente do Conselho de Ger ncia acompanhada pelo membro do Conselho de Ger ncia que tiver poderes executivos;

Dois) Os actos de mero expediente poder o ser assinados por qualquer membro devidamente autorizado.

ARTIGO VIG SIMO

(Dissolu o da associa o)

A associa o dissolve-se nos termos legais.

Wendy Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas n mero setecentos e cinquenta e cinco tra o D do Terceiro Cart rio Notarial de Maputo, a cargo Carolina Vit ria Manganhela e not ria do referido cart rio, foi constitu da entre In cio Jos  In cio; Edna Susana Lopes Lichucha e Jaime Jos  In cio uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger  pelos termos constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina o)

A sociedade adopta a denomina o de Wendy Rental, Limitada,   uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplic veis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Rua Joaquim Lapa, n mero cento e noventa e dois, quinto andar.

Dois) Por delibera o dos s cios e mediante pr via autoriza o, a sociedade poder  mudar dentro da Rep blica de Mo ambique, o local da sua sede social, bem como estabelecer ou encerrar, quer no territ rio nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, delega es, escrit rios ou outras formas de representa o social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade   constitu da por tempo indeterminado, contando-se o seu in cio para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Auditoria e consultoria;
- b) Constru o civil;
- c) Com rcio de material de ferragens e a fins;
- d) Electricidade;
- e) Importa o e exporta o;
- f) Imobili ria; e
- g) Aluguer de equipamento de constru o.

Dois) A sociedade poder  ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidi rias das principais, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa n o proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autoriza es.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,   de quinze mil meticais, correspondente   soma tr s quotas desiguais, assim distribu das:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a sessenta e seis v rgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao s cio In cio Jos  In cio;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis v rgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente a s cia Edna Susana Lopes Lichucha;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis v rgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao s cio Jaime Jos  In cio.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poder  ser elevado uma ou mais vezes por delibera o expressa da assembleia geral, elevando-se o pacto social, para que se observa o as formalidades estabelecidas na lei das sociedades.

Dois) Os s cios poder o fazer   sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nas condi es que forem fixadas na assembleia geral.

ARTIGO S TIMO

(Cess o de quotas)

A cess o de quotas   livre entre os s cios, n o podendo ser cedidas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administra o e ger ncia da sociedade)

Um) A administra o e ger ncia da sociedade e sua representa o, em ju zo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e ser o exercidas pelo

s cio maiorit rio, podendo esta delegar a um dos dois s cios referidos no artigo quinto, al neas a) e c), quando for conveniente.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastar  a assinatura do s cio maiorit rio; como referido no artigo quinto, al nea b), ou ainda, do s cio maiorit rio com o s cio referido no artigo quinto da al nea c).

Tr s) Em caso algum a sociedade poder  ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus neg cios, designadamente em fian as, abona es e letras a favor e sem assinatura do s cio maiorit rio ou de um dos s cios, mencionados no artigo quinto, al neas b) e c), sem que tenham sido delegados para efeito.

Quatro) A remunera o pela ger ncia se ela houver lugar ser  fixada em assembleia geral.

Cinco) Os gerentes n o poder o delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas   sociedade.

ARTIGO NONO

(Interdi o ou morte)

Um) Por interdi o, incapacidade ou morte de qualquer dos s cios, a sociedade n o se dissolve e continuar  com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um entre si que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urg ncia de tal nomea o, em tempo  til poder  ser pedida a nomea o judicial de um representante do mesmo modo definida pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obriga es n o sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso considere nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO D CIMO

A assembleia geral reunir-se-  ordinariamente, uma vez por ano, para aprecia o ou modifica o do balan o e contas do exerc cio e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necess rio.

ARTIGO D CIMO PRIMEIRO

(Convoca o da assembleia geral)

A assembleia geral ser  convocada por carta registada, com aviso de recep o, telefax, dirigido aos s cios com anteced ncia m nima de oito dias, salvo os casos omissos, que a lei exija formalidade de convoca o indicado sempre a ordem de trabalhos, o local e hora da sua realiza o.

ARTIGO D CIMO SEGUNDO

(Balan o e contas)

Anualmente ser  feito um balan o encerrado, com data de trinta de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados em cada exerc cio econ mico, deduzir-se-  cinco por cento para o fundo

de reserva legal, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral; serão divididos aos sócios na proporção das suas quotas, os prejuízos também se houverem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei, sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

=====
**Sóperfis – Distribuidora
de Alumínios, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Carlos Alberto Madeira da Silva cedeu a totalidade da sua quota pelo valor nominal da mesma, correspondente a vinte e um mil e seiscentos meticais. Que cedeu a referida quota a favor do sócio Carlos Manuel Machado Prista e Silva nos termos seguintes:

A quota pertencente ao sócio Carlos Alberto Madeira da Silva com o valor nominal de vinte e um mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social é cedida ao sócio Carlos Manuel Machado Prista e Silva pelo seu valor nominal.

Que o cedente com a presente cessão de quota se afasta da sociedade, nada mais tendo a reclamar desta seja a que título for.

Que em consequência da cessão é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e dois mil meticais, e

correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Carlos Manuel Machado Prista e Silva, com uma quota representativa de quarenta e três mil e duzentos meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Gilberto Camilo Ibrahim, com uma quota representativa de vinte e um mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta por cento do capital social;
- c) António Rebeca dos Santos, com uma quota representativa de sete mil e duzentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

=====
Majaúa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob n.º 100157497, do Registo de Entidades Legais, uma sociedade comercial por quotas denominada Majaúa Investimentos, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Entre:

Primeiro: Leopoldo Honorato Caetano Pereira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110917940A, solteiro, de cinquenta e três anos de idade, residente na cidade de Quelimane, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e oitenta e seis, rés-do-chão;

Segundo: Manuel António José, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040127026F, casado, de quarenta e nove anos de idade, residente na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos e vinte e quatro, segundo andar, esquerdo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Majaúa Investimentos, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável no país.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A firma adopta a denominação de Majaúa Investimentos, Limitada (comércio, indústria, obras e prestação de serviços) uma sociedade

por quotas, e tem a sua sede no posto Majaúa Sede, distrito de Milange, província da Zambézia. A firma poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação e estabelecimentos indispensáveis, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Construção civil;
- d) Exploração florestal;
- e) Exploração mineira;
- f) Hotelaria e turismo;
- g) Imobiliária;
- h) Indústria alimentar;
- i) Pecuária;
- j) Indústria de pesca e processamento;
- k) Prestação de serviços;
- l) Transporte de cargas e passageiros.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar artigos necessários a prestação de serviços, ao cumprimento de reprodução do ciclo económico em toda a sua dimensão vertical e horizontal, quando adquiridas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

**Do capital social, suprimentos, cessão
ou divisão de quotas**

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas dos seguintes sócios:

- a) Leopoldo Honorato Caetano Pereira, com a quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento das quotas;
- b) Manuel António José, com a quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento das quotas.

Dois) O capital social da sociedade, pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social da firma, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Três) Desde que se apresentem vantagens, para os objectivos sociais, poderão ser admitidos sócios nacionais e estrangeiros, ou pessoas colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação da assembleia geral, tendo em conta que o sócio cedente apresente quota tem direito a voto de escolha.

ARTIGO QUINTO Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais conduições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade na aquisição da quota que se pretende ceder, direito esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só poderão ser transicionadas por inteiro.

CAPÍTULO III Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Leopoldo Honorato Caetano Pereira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos será necessário a assinatura de dois sócios, podendo ser suficiente a do outro sócio em caso de necessidade urgente, na ausência ou impedimento prolongado e nos casos de mero expediente.

Três) O sócio gerente poderá delegar seus poderes no todo ou nem parte, ao outro sócio ou pessoa estranha á sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização do outro sócio, quando o procurado for estranho a sociedade.

Quatro) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos estranhos aos seus objectos designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede social da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, pelo gerente, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser deduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais considerar-se regularmente constituídas quando em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO IV Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Um) Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado em termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvido criar as quantias que se determinar de acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente para os dividendos aos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO V Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

A dissolução da sociedade só se efectivará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou da falência decretada em juízo.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representante legal do sócio falecido ou interdito enquanto a quota manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Quelimane, vinte e sete de Maio de dois mil e dez. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Britadeira do Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e nove a noventa do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Britadeira do Sul, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Central, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO Início e duração

Tem o seu início a partir da data do registo com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de exploração mineira e pedreira.

Dois) Os sócios podem acordar exercer uma outra actividade diferente, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente por realizar, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, para cada um dos sócios Feroz Ali Mahomed e Archad Guimarães Mahomed Hanif, menor, representado pelo seu pai Mahomed Hanif Harun Agige, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios acordarem em condições a serem definidas por eles.

ARTIGO QUINTO Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Feroz Ali Mahomed e Mahomed Hanif Arun Agige, em representação do sócio menor, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro por meio de procuração.

Três) O/s sócio/s administrador/es terão a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e/ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Esta conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante do Cartório, *Maria Cândido Samuel Lázaro*.

Jota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e uma a cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital, mudança de sede, alteração do objecto e alteração parcial do pacto social, em que os sócios aumentam o capital social de onze mil e quinhentos meticais para cem mil e quinhentos meticais, sendo o valor de aumento de oitenta e nove mil meticais, realizados pelos sócios, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade nas seguintes proporções:

- a) António Rui Barbosa Barril de Oliveira, com quarenta e quatro mil e quinhentos meticais;
- b) Maria João Vidigal Correia de Oliveira, com quarenta e quatro mil e quinhentos meticais.

Que os sócios mudam a sede da sociedade da Avenida Fernão Melo e Castro, número duzentos e vinte, rés-do-chão, em Maputo, para Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quatrocentos e trinta, rés-do-chão, em Maputo, e alteram o objecto social da sociedade.

Em consequência do aumento do capital social, mudança de sede e alteração do objecto social ficam alterados os artigos primeiro, segundo e terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Jota, Limitada, e tem a sua sede social e principal estabelecimento em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quatrocentos e trinta, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social consiste em operar nas áreas seguintes:

- a) Publicidade em áreas interiores e exteriores, rádio televisão e jornais e o seu agenciamento;
- b) Serviço de publicidade e promoção;
- c) Brindes e outros acessórios promocionais;
- d) Serviços especializados de *marketing*, estudos de mercado, consultoria, promoção profissional;
- e) Representação de marcas *franchising*;
- f) Gestão de centro de conferências ou negócios;
- g) Serviços de protocolo e acompanhamento;
- h) Serviços de *catering*;
- i) Trabalhos de produção e posicionamento de produtos *merchandising*;
- j) Promoção de actividades turísticas nomeadamente: realização de safaris execuções, camposição e locais de divisão como bares, campos e restaurantes;
- k) Prestação de serviços ao Estado moçambicano em todas as áreas de envolvimento da empresa;
- l) Promoção e produção artística, baseada na tradição moçambicana e sua divulgação dentro e fora do país;
- m) A protecção dos artistas;
- n) A produção de música, dança, teatro e artes visuais;
- o) A organização de espectáculos com artistas nacionais e estrangeiros;
- p) A gravação e emissão de discos e cassetes áudio e vídeos e brochuras;
- q) A venda de produtos artísticos e o seu respectivo agenciamento;
- r) Agenciamento de artistas nacionais e estrangeiros;
- s) Representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- t) Gestão de lojas de retalho;
- u) Produção, montagem, comercialização, distribuição e assistência técnica a equipamentos electrónicos e consumíveis;
- v) Importação, exportação e comercialização de equipamento electrónicos;
- w) Comércio de produtos, incluindo a compra e venda;
- x) Consultoria em equipamento informático;
- y) Consultoria e programação informática;
- z) Processamento de dados;
- aa) Manutenção e reparação de equipamento de escritório, incluindo os seus consumíveis e material informático;

- bb) Outras actividades conexas a informática;
- cc) Importação e comercialização de material de escritório;
- dd) Produção e comercialização de materiais e produtos da actividade gráfica, incluindo o seu licenciamento.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Rui Barbosa Barril de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Vidigal Correia de Oliveira.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Select Vedior Moçambique – Gestão de Recursos Humanos, Limitada

Adenda

Por ter havido um erro no 4.º suplemento, 3.ª série do *Boletim da República*, n.º 20, página 342 – (80), de vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, no número três do artigo décimo quinto (gerência),

Onde se lê:

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dele é feita por qualquer dos gerentes nomeados.

Deve ler-se:

A representação da sociedade em juízo e fora dele é feita por qualquer dos gerentes nomeados.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Toner – Impressão Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100162687 uma sociedade denominada Impressão Gráfica, Limitada.

Entre:

Primeiro: Nélson Lizardo Costa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220635 N, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, residente nesta cidade;

Segundo: Hélder Lizardo Costa, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220636I, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, residente nesta cidade.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Toner – Impressão Gráfica, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e prestação de serviços no ramo da indústria gráfica, com importação e exportação, distribuição, agenciamento, representação, comissões e consignação e equipamentos e acessórios correspondentes;
- b) Importação e comercialização de equipamentos para gráfica, incluindo o exercício de representação comercial das marcas e patentes relacionadas com o objecto da sociedade;
- c) Realização, mediação, intermediação comercial, *marketing procurement* e afins;
- d) Assessoria, consultoria, agenciamento e consignações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Nélson Lizardo Costa, com uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Helder Lizardo Costa, com uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios especialmente indicados nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos vinte por cento destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Toner – Papel & Consumíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100162695 uma sociedade denominada Toner – Papel & Consumíveis, Limitada.

Entre:

Primeiro: Nelson Lizardo Costa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220635 N, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, residente nesta cidade;

Segundo: Hélder Lizardo Costa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220636 I, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, residente nesta cidade.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Toner – Papel & Consumíveis, Limitada, e tem a sua

sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e prestação de serviços no ramo do papel e consumíveis a grosso e a retalho com importação e exportação, distribuição, agenciamento, representação, comissões e consignação e equipamentos e acessórios correspondentes;
- b) Importação e comercialização de equipamentos para a produção e transformação do papel, incluindo o exercício de representação comercial das marcas e patentes relacionadas com o objecto da sociedade;
- c) Mediação, intermediação comercial, *marketing procurement* e afins;
- d) Assessoria, consultoria, agenciamento e consignações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais dividido em duas quotas iguais:

- a) Nelson Lizardo Costa, com uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Hélder Lizardo Costa, com uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos vinte por cento destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bell C.P.R. – Bell Consulting, Printing and Human Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163942 uma entidade denominada Bell C.P.R – Bell Consulting, Printing and Human Resources, Limitada.

Belkisse Vanisa Coelho Pinto Jossubo, solteira, maior, natural de Maputo e residente na Rua da Frelimo, número duzentos e setenta e oito na Sommerchild – Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000153P, emitido aos treze de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga por si e em representação da sua filha menor, Zareen Carimo Selemane, natural de Maputo ambos residentes na Rua da Frelimo, número duzentos e setenta e oito no Bairro de Sommerschild.

Que pelo presente contrato, é constituída uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bell C.P.R. – Bell Consulting, Printing and Human Resources, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, número quatrocentos e trinta e seis, Bloco número vinte e oito, primeiro andar único, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar a sua sede social dentro da cidade de Maputo e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de impressão gráfica, papelaria e encadernação;
- b) Recrutamento de mão-de-obra para trabalhos por conta de terceiros;
- c) Gestão de recursos humanos;

d) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, logística, marketing e procurement.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de oito mil metcais, pertencente à socia Belkisse Vanisa Coelho Pinto Jossubo, que corresponde a oitenta por cento;
- b) Uma de dois mil metcais pertencente à sócia Zareen Carimo Selemane, que corresponde a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio, impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Belkisse Vanisa Coelho Pinto Jossubo, que desde já fica nomeada gerente, bastando a assinatura dela, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o omissos, pelo presente contrato social, serão regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústrias Mastrong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Setembro de dois mil e seis da sociedade Industrias Mastrong, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100001438, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais de três milhões e quinhentos mil metcais, passando a ser de quatro milhões de metcais.

Em consequência, alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quatro milhões de metcais, o que corresponde à soma de cinco quotas desiguais, a saber: duas quotas no valor de um milhão e cem metcais cada uma, pertencentes às sócias Zuleka Sidat; e Rukhsana Ali Sidat e três quotas no valor de seiscentos mil metcais cada, pertencentes aos sócios Mahommad Zulficar Sidat, Ali Bhai Sidat e Zubair Ali Sidat.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhassoro Carne Delicatesse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho, corrente ano, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 10016332, a entidade legal supra entre Johannes Nicolaas Van Staden e Johannes Hendrik Lodewyk Weber, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Inhassoro Carne Delicatesse, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para

outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de talhos para a venda de diversos tipos de carnes, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Johannes Nicolaas Van Staden e Johannes Hendrik Lodewyk Weber, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de cotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, cujas suas assinaturas, em conjunto, obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária, na abertura e movimentação das respectivas contas da sociedade.

Dois) Na ausência de um dos sócios gerentes o outro sócio goza de todos poderes constantes no número anterior deste artigo, não sendo necessário um instrumento para tais efeitos.

Três) Os sócios gerentes poderão constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo, em primeiro lugar, haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já, nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-ão pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Produsola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e cinco, lavrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Tomo Colaço

João, técnico médio dos registos e notariado e substituto de conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro: David Sole, casado, com a segunda outorgante, sob regime de comunhão de bens, natural de Bindura, de nacionalidade zimbabweana e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º AN288036, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e um, em Harare, Zimbabwe;

Segunda: Katharene Anne Heathcote Sole, casada, com o primeiro outorgante, sob regime de comunhão de bens, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º AN105520, emitido aos nove de Maio de dois mil, em Harare, Zimbabwe;

Terceiro: Michael Conan Sole, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º ZA943127, emitido aos vinte e cinco de Abril de mil novecentos e noventa e cinco, em Bindura, Zimbabwe;

Quarta: David Sole (Pvt) Ltd estabelecimento individual de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o direito comercial zimbabweano e registado no Zimbabwe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que primeiro, segundo e terceiro outorgantes, são os actuais e únicos sócios desta sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Produsola, Limitada, com sede em Catandica, distrito de Bárue, constituída por escritura de doze de Novembro de dois mil e três, exarada das folhas cento e trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos desta mesma conservatória com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens de dez milhões de meticais.

Pelo primeiro e segundo outorgantes ambos possuído uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais, foi dito que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral, reunida na sua sessão extraordinária em Maio corrente, dividem aquelas quotas em uma nova quota, no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, reservando uma parte das duas para si e cedendo as outras partes ao quarto outorgante, que é admitido como novo sócio passando a fazer parte da sociedade com todos correspondentes direitos e obrigações.

E pelo terceiro outorgante foi dito que para plena eficácia desta cessão deu o seu consentimento.

Que em consequência desta operação os actuais sócios alteram por mesma escritura pública a composição do número um do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo duas de valor nominal de um milhão setecentos e cinquenta mil meticais cada, equivalentes a dezassete e meio por cento, pertencente a David Sole e Katharine Anne Heathcote Sole, uma de valor nominal de três milhões de meticais, equivalente a trinta por cento, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente a David Sole (Pvt) Ltd, respectivamente.

Dois) Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua em vigor as disposições do pacto anterior.

Três) Assim o disseram e autogaram.

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo efeitos da presente escritura aos outorgantes com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Produsola, Limitada

Certifico, pam efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e cinco, lavrada a folhas cento e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Tomo Colaço João, técnico médio dos registos e notariado e substituto de conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro: David Sole, casado, com a segunda outorgante, sob regime de comunhão de bens, natural de Bindura, de nacionalidade zimbabweana e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º AN288036, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e um, em Harare, Zimbabwe;

Segunda: Katharene Anne Heathcote Sole, casada, com o primeiro outorgante, sob regime de comunhão de bens, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portadora do Passaporte n.º AN288036, emitido aos nove de Maio de dois mil em Harare, Zimbabwe;

Terceiro: Michael Conan Sole, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º AN 105520, emitido aos nove de Maio de dois mil, em Harare, Zimbabwe;

Quarta: David Sole (Pvt) Ltd, estabelecimento individual de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o direito comercial zimbabweano e registado no Zimbabwe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que o primeiro, segundo e terceiro outorgantes, são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Produsola, Limitada, com sede em Catandica, distrito de Bárue, constituída por escritura de doze de Novembro de dois mil e três, exarada das folhas cento e trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos desta mesma conservatória com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens de dez milhões de meticais.

Pelo primeiro e segundo outorgantes ambos possuindo uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais, foi dito que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral, reunida na sua sessão extraordinária em Maio corrente, dividem aquelas quotas em uma nova quota, no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, reservando uma parte das duas para si e cedendo as outras partes ao quarto outorgante, que é admitido como novo sócio passando a fazer parte da sociedade com todos correspondentes direitos e obrigações.

E pelo terceiro outorgante foi dito que para plena eficácia desta cessão deu o seu consentimento.

Que em consequência desta operação os actuais sócios alteram por mesma escritura pública a composição do número um do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo duas de valor nominal de um milhão setecentos e cinquenta mil meticais cada, equivalentes a dezassete e meio por cento, correspondente a David Sole e Katharine Anne Heathcote Sole, uma de valor nominal de três milhões de meticais, equivalente a trinta por cento, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente a David Sole (Pvt) Ltd, respectivamente.

Dois) Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua em vigor as disposições de pacto anterior.

Três) Assim o disseram e autogaram.

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo efeitos da presente escritura aos outorgantes com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de dezanove de Abril de dois mil e dez: Certifico que, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Minerais Diallo, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Bairro de Ingonane, número seiscentos e quarenta e um, província de Cabo Delgado, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente, e é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura de constituição, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob o número mil cento e dezoito a folhas cinquenta e duas do livro C traço três, e número mil quatrocentos e cinquenta e seis a folhas cinquenta e cinco verso e seguintes do livro E traço dez, e na mesma petição encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico, que o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, que corresponde à soma de seis quotas, sendo duas quotas no valor de nove mil meticais, por cada sócio que equivale a trinta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Abdul Latif Abdul Kaim Alberto e Teresa da Conceição Jorge e quatro quotas no valor de três mil meticais, equivale a dez por cento do capital social, pertencentes aos sócios Abou Diallo, Manut Chaiyarat, Sombat Anamphong e Aimmaj Anamphong, respectivamente. O capital poderá ser aumentado sempre que carecer nos termos em que os sócios acordarem.

Gerência

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, celebração de contratos e parceiros serão exercidas pelo sócio Abdul Latif Abdul Kaim Alberto que fica desde já nomeado sócio gerente. Administração financeira, abertura de contas bancárias, assinaturas de cheques e sua movimentação, serão exercidas pelo sócio Abou Diallo que fica desde já nomeado administrador financeiro. A sociedade obriga-se a assinatura do sócio gerente.

Índice de sociedade número três a folhas trinta sob número setenta e oito.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Documento complementar organizado nos termos do artigo sessenta e nove do Código Notarial que faz parte integrante da escritura outorgada folhas uma a três verso do livro cento e oitenta e cinco A da escritura do Registo e Notariado de Pemba.

Primeiro: Abdul Latif Abdul Kaim Alberto, de nacionalidade moçambicana, natural de Alua-Eráti, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero vinte milhões cinquenta e dois mil cento cinquenta e sete, emitido em Nampula, aos doze de Agosto de dois mil e cinco, residente na cidade de Pemba;

Segundo: Abou Diallo, de nacionalidade senegalesa, portador do Passaporte número dez milhões quinhentos oito mil e quatrocentos oitenta e três, emitido pela República do Senegal, aos vinte de Agosto de dois mil e seis, residente na cidade de Pemba;

Terceira: Teresa da Conceição Jorge, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocímbo da Praia, Cabo Delgado, portadora do Passaporte número duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e três, emitido em Pemba, aos três de Novembro de dois mil e seis, residente na cidade de Pemba;

Quarto: Manut Chaiyarat, de nacionalidade tailandesa, portador do Passaporte número oitocentos cinquenta e sete mil sessenta e três, emitido pelo Reino da Tailândia, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, residente na cidade de Pemba;

Quinto: Sombat Anamphong, de nacionalidade tailandesa, portador do Passaporte número seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco, emitido pelo Reino da Tailândia, aos dois de Novembro de dois mil e seis, residente na cidade de Pemba;

Sexto: Aimnaj Anamphong, de nacionalidade tailandesa, portador do Passaporte número seiscentos e cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e dois, emitido pelo Reino de Tailândia, aos vinte de Dezembro de dois mil e cinco residente, na cidade de Pemba.

Contituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Minerais Diallo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, Bairro de Ingonane, número seiscentos e quarenta e um, província de Cabo Delgado e pretende exercer as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação, mudar a sua sede para o outro local dentro do território nacional, criar, extinguir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social, o exercício de comercialização mineira (compra, venda, processamento e exportação) de gemas, metais preciosos, pedras preciosas, semi-preciosas, minerais industriais e rochas ornamentais), pesquisa e exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, que corresponde à soma de seis quotas, sendo a primeira de nove mil meticais, que equivale a trinta por cento, pertencente ao sócio Abdul Latif Abdul Kaim Alberto; a segunda de três mil meticais, que equivale a dez por cento, pertencente ao sócio Abou Diallo; a terceira de nove mil meticais, que equivale a trinta por cento, pertencente à sócia Teresa da Conceição Jorge; a quarta de três mil meticais, que equivale a dez por cento, pertencente ao sócio Manut Chaiyarat, a quinta de três mil meticais, que equivale a dez por cento, pertencente ao sócio Sombat Anamphong; a sexta de três mil meticais, que equivale a dez por cento, pertencente ao sócio Aimnaj Anamphong.

ARTIGO QUINTO

Um) Haverá aumento do capital social sempre que carecer nos termos em que os sócios acordarem.

Dois) A cedência total ou parcial de quotas de um dos sócios é livre, devendo, no entanto, comunicar a sociedade com a antecedência mínima de três meses.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, representação, administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, sempre que a sociedade fizer aniversário, para a deliberação sobre o balanço, relatório de contas de exercícios e análise de gestão.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, celebração de contratos e parcerias serão exercidas pelo sócio Abdul Latif Abdul Kaim Alberto que fica desde já nomeada sócia gerente. A administração financeira, abertura de contas bancárias, assinatura de cheques e sua movimentação serão exercidas pelo sócio Abou Diallo que fica desde já nomeado administrador financeiro. A sociedade obriga-se a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Os lucros apurados no exercício de compra, venda, exploração e exportação feitas todas as deduções da operação serão distribuídos pelos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissos será regulado pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Xaine Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100163454 uma entidade denominada Xaine Serviços, Limitada.

Primeiro: Bernabé Zacarias Matsinhe, residente no Bairro de Chamanculo A, quarteirão catorze, casa número um, portador de Passaporte n.º AD16207, nascido aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, solteiro;

Segundo: Miguel Ângelo Figueiredo Monteiro Pereira, residente na Rua Castelo Branco, casa número cento e trinta e quatro, segundo andar, Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300127509S, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez, nascido aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e setenta e nove, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Nilza Ismael Dulobo Pereira;

Terceiro: Muchaca Azar Nuvunga, residente na Avenida Rio Tembe, casa número quatrocentos e vinte e dois, rés-do-chão, Bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110133086R, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e seis, nascido aos trinta e um de Março de mil novecentos e setenta e nove, casado em regime de comunhão de bens com Célia da Conceição Nuvunga.

Que pelo presente contracto constituem uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade designada por Xaine Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, número quatrocentos e cinquenta e seis, primeiro andar, flat cinco.

Três) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras representações em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação da assembleia geral dos sócios tomada para o efeito.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- Serviços de limpeza e estética, exercício do comércio geral internacional de importação e exportação de bens de consumo geral, comissões, consignações e representações;
- Qualquer outra actividade comercial ou industrial, que a assembleia geral dos sócios deliberar e para a qual obtenha as devidas autorizações podendo participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer forma legalmente conhecida.

CAPÍTULO II

Da distribuição, cessão e amortização das quotas

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondendo a três quotas assim distribuídas:

- Muchaque Azar Nuvunga, com quota de vinte mil meticais;
- Miguel Ângelo Figueiredo Monteiro Pereira, com quota de vinte mil meticais; e
- Bernabé Zacarias Matsinhe, com quota de vinte mil meticais.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios desde que devidamente acordado pelos sócios em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições fixadas pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO (Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os socios; mas, para terceiros, depende do consentimento da assembleia geral, tendo como preferência a própria sociedade, a seguir os sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos artigos quinto, sexto, sétimo e oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO (Amortizações de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- Acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no ponto anterior deste artigo, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas e créditos particulares dos sócios, deduzidos os débitos particulares o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral dos sócios.

Três) Quando ocorra a situação referida na alínea b) do ponto um deste artigo, e enquanto não for feita a amortização os herdeiros ou representantes do sócio interdito exercerão em comum os direitos sociais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da convocação e reunião da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas de exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, fazer-se representar por mandatários da escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios rotativamente.

Três) A convocação da assembleia geral será por meio de carta registada sem aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias reduzidos a quinze dias para as reuniões extraordinárias.

Quatro) A assembleia geral reunira na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o exigirem e isso não prejudique os direitos legítimos dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes entre si ou em pessoas estranhas, bastando para tal, lavrar o competente instrumento de nomeação.

Paragrafo único. Em caso algum, porém, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos, documentos e contratos estranhos as suas actividades sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO NONO (Assinatura)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois administradores acima transcritos.

Dois) Os casos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer deles, ou por procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO (Balanço)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos que o balanço anual apurar terão as seguintes aplicações:

- Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras rubricas ou fins que a assembleia geral determinar;
- Ressalva-se a conta em moeda estrangeira que alimentada pelas exportações que a sociedade fizer, de acordo com a legislação pertinente, merecerá um tratamento diferenciado em prol das importações planificadas, um dos objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Capitalização)

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas em crédito de quaisquer contas não distribuindo perdas ou outra forma disponível para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos taxativamente previstos na lei mas dissolvendo-se por acordo dos sócios será liquidada pela forma que for decidida em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Resolução de conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e um dos sócios, não poderá esta recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Infradev Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Fevereiro de dois mil e dez, registou-se a alteração do pacto social na sociedade Infradev Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100067617, a qual transformou-se numa sociedade anónima denominada Infradev Moçambique, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Infradev Moçambique, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações

ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de:

- a) Infra-estruturas, caminhos de ferro e relativos;
- b) Produção, comercialização e manutenção de materiais de sinalização;
- c) Infra-estruturas de telecomunicações;
- d) Gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividade comercial de bens e serviços no âmbito do seu objecto social, incluindo a importação e exportação.

Três) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em duas mil acções com o valor nominal de dez meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

ARTIGO QUINTO
(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contêm as assinaturas de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da série B resultam da transmissão das acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO
(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de cem acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada cem acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na assembleia geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do citado Código.

Dois) O presidente da mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Discussão do relatório do conselho de administração aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- d) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único;

- e) Prestação de suprimentos;
- f) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) Aprovação das contas liquidatárias;
- h) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- i) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta mil dólares ou equivalente, bem

como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de cinquenta mil dólares ou equivalente e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da assembleia geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de cinquenta mil dólares ou equivalente;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela assembleia geral.

Três) Os administradores não executivos tem direito a senha de presença cujo valor é fixado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo conselho de administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único, eleito pela assembleia geral por períodos de dois anos, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura de dois administradores;

- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Illegível*.

Ponta Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163438 uma entidade denominada Ponta Manutenção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Anell Kappeschaar, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de

Ouro, portadora do Passaporte n.º 478676381, emitido no dia oito de Setembro de dois mil e oito na RSA;

Segundo: Izidio Simião Maunze, solteiro, natural de Matutuíne, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100063298G, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e sete, em Maputo;

Terceiro: Naomi Van Huyssteen, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de Ouro, portadora do Passaporte n.º 478676491, emitido no dia quatro de Setembro de dois mil e oito na RSA.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Ponta Manutenção, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede em Ponta de Ouro sede, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, província do Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir delegações, representações ao nível de todo território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços auto e venda de acessórios.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e quinhentos meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Anell Kappeschaar;
- Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao Izidio Simião Maunze;
- Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Naomi Van Huyssteen.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Izidio Simião Maunze.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Os lucros apresentados em cada exercício reduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratado nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponta Cash & Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163446 uma entidade denominada Ponta Cash & Carry, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Anell Kappeschaar, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de Ouro, portadora do Passaporte n.º 478676381, emitido no dia oito de Setembro de dois mil e oito na RSA;

Segunda: Vivien Albertyn, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de Ouro, portadora do Passaporte n.º 443603794, emitido no dia doze de Dezembro de dois mil e três na RSA;

Terceira: Naomi Van Huyssteen, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de Ouro, portadora do Passaporte n.º 478676491, emitido no dia quatro de Setembro de dois mil e oito na RSA;

Quarto: Elizabeth Maria Bigg, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de Ouro, portadora do Passaporte n.º 444331762, emitido no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quatro na RSA;

Quinto: Izidio Simião Maunze, solteiro, natural de Matutuíne, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100063298G, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Ponta Cash & Carry, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede em Ponta de Ouro sede, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, província do Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir delegações, representações ao nível de todo território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente à Anell Kappeschaar;
- Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente a Vivien Albertyn;
- Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente à Naomi Van Huyssteen;

- d) Outra quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente à Elizabeth Maria Biggs;
- e) Outra quota no valor de dois mil e meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao Izidio Simião Maunze.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Anell Kappeschaar.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Os lucros apresentados em cada exercício reduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratado nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Segurança Privada –SINTESP

A República de Moçambique está em processo de profundas mudanças em todos os sectores da vida positiva e sócio-económica, inseridas no quadro geral da globalização na região e no mundo em geral.

Este processo tem como base a implementação de um programa de ajustamento estrutural fundamentado na liberalização da actividade económica, tomada de medidas para contar a inflação, estabilizar a moeda nacional, privatização das empresas, relançamento do crescimento da economia e atracção de investimentos internos e externos.

As reformas até agora operadas no sector laboral tiveram impacto por vezes negativos para os trabalhadores, sobretudo devido ao encerramento de empresas, despedimentos massivos de trabalhadores e realização de processos de reestruturação empresarial tendo como componente de maior peso o redimensionamento da força de trabalho.

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Segurança Privada e Guardas de Moçambique (SINTESPGM) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores Vigilantes das Empresas de Segurança. (SINTRAVESP) tiveram de encarar os problemas decorrentes do declínio do número de membros decorrente dos despedimentos, entre os quais o enfraquecimento das suas estruturas, bem como a falta de coesão nas suas actividades sindicais.

A existência de Sindicatos fortes, com ampla base social, representatividade e capacidade de intervenção impõe a necessidade de uma visão estratégica de desenvolvimento do movimento sindical e promoção da unidade e solidariedade sindical.

Cientes da necessidade de fortalecer as estruturas sindicais, melhorar a capacidade organizativa e de intervenção sindical, o SINTESPGM e o SINTRAVESP decidiram fundir-se e constituir um novo sindicato com base em princípios de liberdade, democracia e equilíbrio.

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Segurança Privada – SINTESP, é o culminar do processo de fusão do SINTESPGM e SINTRAVESP, tendo como visão o desenvolvimento de um movimento sindical forte, consequente e profundamente comprometido com a luta pela promoção e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

O SINTESP encara e valoriza as experiências valiosas dos dois sindicatos na Organização e acção sindical e é continuadora das suas tradições de luta pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores.

Os presentes estatutos, aprovados pelo Congresso de Fusão do SINTRAVESP e SINTESPGM regem a organização, funcionamento e acção do SINTESP na realização dos anseios e expectativas dos trabalhadores.

CAPÍTULO I

Da denominação, princípios e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Segurança Privada adiante designado por SINTESP é uma organização sindical representativa dos trabalhadores das empresas do sector da segurança privada.

Dois) O SINTESP resulta da fusão, baseada em princípios de liberdade, democracia equilíbrio, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Segurança Privada e Guardas de Moçambique (SINTESPGM) e do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Vigilantes das Empresas de Segurança (SINTRAVESP).

Três) O SINTESP goza de personalidade Jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O SINTESP constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) O SINTESP tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) O SINTESP poderá criar delegações e representações em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

Um) O SINTESP orienta a sua acção pelos princípios de unidade, liberdade, democracia e solidariedade sindical.

Dois) A liberdade sindical consubstancia-se no direito de todos os trabalhadores se sindicalizarem livremente, independentemente das opções políticas ou religiosas.

Três) A democracia sindical tem como base:

- a) A elegibilidade dos órgãos do sindicato;
- b) A prestação de contas dos órgãos inferiores aos órgãos superiores e dos eleitos aos respectivos eleitorados.

Quatro) O SINTESP é independente em relação as entidades empregadoras, governo, confissões religiosas, partidos políticos e outras associações de natureza não sindical.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SINTESP pode promover parcerias e cooperar com outras organizações da sociedade civil visando a prossecução de interesses comuns.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

O SINTESP pode filiar-se em organizações sindicais congêneres de nível superior, de âmbito nacional, regional e internacional, de acordo com as deliberações dos seus órgãos centrais.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) O SINTESP prossegue os seguintes objectivos:

- a) Organizar os trabalhadores de todas as empresas do ramo de actividade, promover a unidade, democracia e solidariedade sindical;
- b) Promover e defender os direitos e interesses sócio-laboral dos trabalhadores, nos seguintes domínios:
 - i) Emprego seguro, permanente e com direitos;
 - ii) Política salarial justa;
 - iii) Higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - iv) Formação, qualificação e valorização profissional;
 - v) Assistência e segurança social;
 - vi) Outros direitos e interesses que concorram para a melhoria contínua das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores.
- c) Promoção da igualdade de direitos e oportunidade entre homens e mulheres;
- d) Promoção da visão sobre o equilíbrio do género e da participação efectiva da mulher na organização, acção e liderança sindical e na vida profissional;
- e) Incentivar a juventude trabalhadora para a sua sindicalização e participação na acção sindical;
- f) Desenvolver a cooperação, interacção e solidariedade com outros sindicatos nacionais no contexto da luta comum pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores em todos os ramos e sectores de actividade;
- g) Desenvolvimento da cooperação com sindicatos congêneres de outros Países e com organizações sindicais internacionais dos ramos e afins.

ARTIGO SÉTIMO

(Funções)

Para a prossecução dos objectivos definidos no artigo anterior o SINTESP assume a realização das seguintes funções:

- a) Coordenar, dirigir e dinamizar a actividade sindical ao nível dos comités sindicais;

b) Garantir a estreita cooperação entre os diferentes sectores de actividade do sindicato;

c) Celebrar acordos colectivos de trabalho e ou de empresas, e participar na elaboração de outros instrumentos de regulamentação de trabalho;

d) Monitorar e acompanhar a aplicação e revisão da legislação laboral e de instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho para defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

e) Prestar assistência sindical e Jurídica aos seus associados;

f) Prestar assistência Jurídica aos trabalhadores em geral, que solicitem os serviços do sindicato mediante contrato de prestação de serviço remunerados;

g) Participar em colaboração com outras organizações sindicais na gestão e administração das instituições de carácter social que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;

h) Colaborar na elaboração da legislação no domínio da segurança privada;

i) Promover o diálogo com organismos estatais relacionados com o ramo em assuntos de interesse dos trabalhadores;

j) Incentivar iniciativas de cooperação laboral com as organizações internacionais congêneres;

k) Promover iniciativas de formação sindical e profissional dos trabalhadores associados no sindicato;

l) Apoiar ou fomentar acções de reestruturação sindical com vista ao reforço da organização e intervenção sindical nas empresas;

m) Associar-se com organizações sindicais, cooperativos, recreativos, desportivos, culturais, defesa do consumidor do ambiente e outras cuja actividade seja de interesse dos trabalhadores e sociedade no geral.

CAPÍTULO II

Dos membros do sindicato

SECÇÃO I

Da sindicalização

ARTIGO OITAVO

(Requisito)

Um) podem ser membros do SINTESP todos os trabalhadores que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser trabalhador assalariado nas empresas do ramo;

b) Identificar-se com os estatutos e programa do sindicato e com os objectivos;

c) Manifestar livre e expressamente a vontade de ser membro.

Dois) A admissão de membros é feita pelo comité sindical mediante o preenchimento de uma ficha apropriada.

Três) Aos trabalhadores sindicalizados é emitido o cartão de identificação do membro do Sindicato.

ARTIGO NONO

(Categorias de membros)

Um) O SINTESP tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores – são aqueles que á data da constituição do sindicato eram sindicalizados nos dois sindicatos e os delegados ao seu Congresso constitutivo;

b) Membros efectivos – são todos os trabalhadores sindicalizados pelos comités sindicais dos dois sindicatos, em conformidade com o disposto no artigo sete dos presentes estatutos;

c) Membros honorários – são todas as pessoas que pelo seu trabalho tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento do trabalho do sindicato mesmo que não sejam trabalhadores das empresas enquadradas pelo sindicato;

d) Membros beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuíram moral, material e financeiramente para prossecução dos objectivos do sindicato de forma significativa;

e) Membros a títulos póstumo – são todos aqueles que deram o seu contributo para a constituição deste sindicato e que tenham perdido a vida durante o período preparatório. Para a atribuição do título de membro honorário, será elaborada uma directiva que irá regular os procedimentos.

Dois) O estatuto do membro honorário e benemérito do SINTESP é atribuído por resolução do Conselho Sindical Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos de Direcção;

- b) Participar na vida e na acção do sindicato a todos níveis;
- c) Beneficiar do trabalho desenvolvido pelo sindicato em defesa dos direitos e interesses sócio-laborais;
- d) Ser informado de toda actividade desenvolvida pelo sindicato;
- e) Expressar livremente no seio dos órgãos sindicais os seus pontos de vista sobre todas as questões dos interesses dos trabalhadores e da vida interna do sindicato, formular críticas e sugestões tendentes a fortalecer a unidade e acção sindical;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato nos termos regulamentares;
- g) Beneficiar de programas de educação, formação sindical e profissional promovidos pelo sindicato;
- h) Apresentar queixas e reclamações aos órgãos sindicais, incluindo ao Conselho Nacional, sempre que achar que os seus direitos foram violados;
- i) Participar livremente em todas actividades do sindicato em conformidade com os princípios e normas estabelecidos nos estatutos do SINTESP.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e aplicar os estatutos do sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos directivos;
- c) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos direitos e interesses colectivos;
- d) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade criando condições para participação de maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- e) Divulgar os princípios e objectivos fundamentais do sindicato com vista ao alargamento da sua influência, bem como divulgar as suas actividades;
- f) Cumprir com zelo e competência os cargos sindicais para os quais foi designado ou eleito em conformidade com as disposições estatutárias;
- g) Contribuir para a sindicalização de mais trabalhadores;
- h) Pagar regularmente a quota sindical.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Suspensão e perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro por falta de pagamento da quota sindical por um período de três meses, sendo a suspensão cessa com o pagamento das quotas em dívida.

Dois) Depois de seis meses sem o pagamento da quota.

Três) Quando o não pagamento da quota não for da responsabilidade do trabalhador, o número um deste artigo fica sem efeito.

SECÇÃO III

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Procedimento disciplinar)

Um) A violação dos estatutos, programa, directivas e outros regulamentos vigentes no sindicato é passível de punição.

Dois) São aplicáveis no sindicato as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos;
- d) Expulsão.

Três) O exercício do poder disciplinar é exercido pelo comité sindical no concernente às sanções previstas nas alíneas a) e b) e pela delegação Provincial e Secretariado Nacional relativamente as alíneas e) e d) do número anterior respectivamente.

Quatro) A aplicação das sanções descritas nas alíneas b), c) e d) do ponto dois do presente artigo carece de processo disciplinar.

Cinco) A instauração de processo disciplinar aos membros do SINTESP rege-se por uma regulamentação específica.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do SINTESP

SECÇÃO I

Das órgãos centrais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Definição)

São órgãos centrais do SINTESP os seguintes:

- a) Congresso;
- b) Conselho Sindical Nacional;
- c) Conselho Consultivo do secretário-geral;
- d) Secretariado Nacional;
- e) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Congresso)

Um) O Congresso é o órgão máximo do SINTESP.

Dois) As deliberações do Congresso são de cumprimento obrigatório dos membros, órgãos directivos e estruturas do sindicato.

Três) O Congresso reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por decisão do Conselho Sindical Nacional ou a pedido de pelo menos dois terços das delegações provinciais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Convocatória)

O Congresso é convocado por resolução do Conselho Sindical Nacional, na qual vem a indicação do local, data e agenda de trabalhos, com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Funcionamento)

Um) O Congresso pode funcionar com a presença de dois terços dos delegados registados e convocados.

Dois) As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de pelo menos dois terços dos delegados presentes no Congresso.

Quatro) O funcionamento do Congresso tem como base o regimento a ser aprovado na sua primeira sessão de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Competências)

Ao Congresso do SINTESP compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Sindical Nacional;
- b) Analisar e aprovar os estatutos e programa do sindicato e deliberar sobre a sua alteração;
- c) Eleger o Conselho Sindical Nacional;
- d) Eleger o secretário-geral e o secretário geral adjunto do SINTESP;
- e) Aprovar a política sindical a ser prosseguida pelo sindicato e as linhas fundamentais de acção;
- f) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação dos seus bens.

ARTIGO DÉCIMO NONO
Conselho Sindical Nacional

Um) O Conselho Sindical Nacional é órgão máximo do SINTESP no intervalo entre dois Congressos.

Dois) O Conselho Sindical Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente por iniciativa do Secretariado Executivo nacional ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Três) A composição do Conselho Sindical Nacional é estabelecida por directiva eleitoral, devendo assegurar a representatividade de todos os sectores existentes no Sindicato segundo princípio de proporcionalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Sindical Nacional)

Ao Conselho Sindical Nacional do SINTESP compete:

- a) Definir tarefas a realizar pelos órgãos e estruturas executivas do sindicato visando a implementação do plano estratégico do sindicato e das decisões e resoluções do Congresso;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Secretariado Nacional;
- c) Aprovar os planos de acção e orçamentos anuais de receitas e despesas;
- d) Aprovar regulamentos e directivas de funcionamento e gestão quotidiana do sindicato;
- e) Definir estratégias de intervenção do sindicato no contexto da negociação colectiva e diálogo social ao nível do sector;
- f) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos a submeter ao Congresso do Sindicato;
- g) Aprovar a filiação do Sindicato noutras organizações sindicais ao nível nacional regional e internacional;
- h) Eleger de entre os seus membros:
 - i) Os membros do Secretariado Nacional;
 - ii) O Conselho Fiscal.
- i) Decidir sobre a política de formação sindical dos dirigentes, quadros e sindicalistas em geral, em conformidade com as necessidades e objectivos gerais do sindicato;
- j) Convocar o Congresso do Sindicato;
- k) Aprovar a directiva eleitoral;
- l) Revogar o mandato dos membros que tiverem deixado de exercer as suas actividades profissionais nos centros do trabalho congregados no SINTESP e ou os membros que tenham perdido as qualidades;
- m) Preencher as vagas que se verificarem no seu seio;
- n) Eleger o secretário-geral interino com competência de assegurar a direcção do sindicato até ao Congresso seguinte em caso de renúncia, impossibilidade, incapacidade permanente ou morte do secretário geral em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas)

O Conselho Sindical Nacional do SINTESP presta contas ao Congresso, no qual apresenta o relatório de todas as actividades realizadas no decurso do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo do Secretário geral é o órgão intermédio que funciona no intervalo das sessões do Conselho Sindical Nacional.

Dois) O Conselho Consultivo do secretário-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sob convocação e direcção do secretário-geral.

Três) São membros do Conselho consultivo:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário-geral adjunto;
- c) Membros do Secretariado Executivo Nacional;
- d) Coordenadora nacional da mulher trabalhadora;
- e) Secretário do Conselho Fiscal;
- f) Coordenador do comité do jovem;
- g) Secretários/delegados provinciais;
- h) Secretários dos comités de empresa.

Quatro) Consoante as matérias a debater no Conselho Consultivo do secretário-geral poderá convidar outros quadros para tomar parte nas sessões deste órgão.

Cinco) As deliberações do Conselho Consultivo do secretário-geral carecem de ratificação pelo Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo do secretário-geral:

- a) Assegurar o cumprimento do programa do sindicato pelos secretários e delegados provinciais;
- b) Analisar os problemas decorrentes da actividade do sindicato;
- c) Analisar os relatórios de actividades dos secretários e delegados provinciais;
- d) Analisar as propostas de directivas e regulamentos sob propostas do Secretariado Executivo Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Secretariado Executivo Nacional)

Um) O Secretariado Executivo Nacional é o órgão executivo do SINTESP.

Dois) O Secretariado Nacional tem a seguinte composição:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário-geral adjunto;
- c) Dois membros do Secretariado Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Secretariado Nacional)

Ao Secretariado Executivo Nacional compete:

- a) Executar as deliberações do Conselho Sindical Nacional;

b) Assegurar a implementação dos estatutos e do plano estratégico do Sindicato;

c) Analisar e decidir sobre os problemas decorrentes da acção sindical, da gestão e administração do sindicato;

d) Elaborar propostas de planos de actividade e de orçamento de receitas e despesas do sindicato a submeter ao Conselho Sindical Nacional;

e) Assegurar a tomada e implementação de medidas de natureza administrativa e de gestão financeira e patrimonial diária do sindicato;

f) Preparar as sessões do Conselho Sindical Nacional;

g) Declarar a convocação da greve geral ao nível do ramo de actividade;

h) Representar o sindicato nos processos de diálogo sectorial;

i) Propor ao Conselho Sindical Nacional regulamentos e directivas orientadoras da organização, funcionamento e gestão administrativa e patrimonial do sindicato e assegurar a sua implementação;

j) Orientar o funcionamento das instituições subordinadas ao sindicato;

k) Orientar e monitorar a organização, funcionamentos e acção do sindicato a todos os níveis;

l) Decidir sobre a convocação das sessões do Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Prestação de contas pelo Secretariado Executivo Nacional)

O Secretariado Executivo Nacional presta contas ao Conselho Sindical Nacional, devendo apresentar nas sessões deste relatório das actividades e de contas.

(Convocatória)

O Congresso é convocado por resolução do Conselho Sindical Nacional, na qual vem a indicação do local, data e agenda de trabalhos, com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Secretariado-Geral)

São competências do secretário-geral do SINTESP:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Sindical Nacional;
- c) Orientar e controlar as actividades do Secretariado e assegurar a realização das tarefas do Sindicato e deliberações do Congresso e do Conselho Nacional;

- d) Representar o sindicato no plano interno e internacional;
- e) Apresentar ao Conselho Sindical Nacional os Relatórios das actividades e de contas em cumprimento do plano aprovado;
- f) Nomear exonerar e demitir os chefes dos departamentos, assistentes e responsáveis das instituições subordinadas;
- g) Distribuir tarefas e funções aos membros do Secretariado Executivo Nacional;
- h) Zelar pela aplicação dos estatutos, directivas e metodologias sobre a administração e gestão do Sindicato pela implementação do plano estratégico do Sindicato;
- i) Assegurar a gestão e administração diária do Sindicato;
- j) Zelar pela observância da disciplina laboral e exercer o poder disciplinar, sobre os funcionários do Sindicato;
- k) Orientar e controlar as actividades dos secretários e delegados provinciais do sindicato;
- l) A segurar os membros fundadores do SINTESP, nomeadamente: Júlio Mbondiano Siteo, Isabel Valente Macuácu, Jacob Viana Gerente, Boaventura Paulo Sibinde, Castigo Meque, Luís Morais, Elisa Maria António Cavel, Gentileza Martins Langa e os Secretariados Executivos Provinciais dos dois Sindicatos em caso de perder os seus mandatos, sejam garantidos o emprego, todos os direitos e pagos condignamente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do secretário-geral adjunto)

Um) O secretário-geral adjunto substitui o secretário-geral em casos de ausência e impedimento temporários.

Dois) As funções permanentes do secretário-geral adjunto são atribuídas pelo secretário-geral em conformidade com o disposto na alínea g) do artigo anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação dos princípios estatutários e da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

Dois) O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Um secretário;
- b) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal Nacional compete:

- a) Dar parecer aos relatórios de actividades e de contas do Secretariado Nacional;

- b) Verificar o exercício da democracia sindical nos diversos órgãos e estruturas do Sindicato;
- c) Acompanhar a aplicação dos estatutos e emitir pareceres e conselhos para as estruturas executivas;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre as reclamações dos membros e trabalhadores do sindicato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Subordinação do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal presta contas das suas actividades ao Conselho Sindical nacional do Sindicato.

Dois) O secretário do Conselho Fiscal executa às suas tarefas em coordenação com o Secretário geral do Sindicato.

SECÇÃO II

Dos órgãos locais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos locais)

Um) Dependendo do número de empresas e da população assalariada existente, o SINTESP poderá estruturar-se ao nível provincial e distrital.

Dois) Nas províncias com um número igual ou superior a mil trabalhadores serão constituídos ao nível provincial os seguintes órgãos:

- a) Conferência Provincial;
- b) Conselho Provincial;
- c) Secretariado Provincial;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Coordenadora Provincial da Mulher Trabalhadora;
- f) Coordenador Provincial do Jovem Trabalhador.

Três) Nas províncias com menor número da população assalariada, serão constituídas delegações provinciais assim estruturadas:

- a) Comissão Directiva;
- b) Delegado Provincial.

Quatro) Nos distritos com maior representatividade das empresas do ramo serão criados comités sindicais locais que se subordinam à delegação provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conferência Provincial)

Um) A conferência Provincial é o órgão máximo do SINTESP ao nível da Província.

Dois) As deliberações da Conferência Provincial são de cumprimento obrigatório para os membros, órgãos e estruturas de base do sindicato.

Três) A Conferência Provincial reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por decisão do Conselho Provincial ou a pedido de pelo menos dois terços dos Comités Sindicato.

Quatro) O Secretariado Nacional pode ordenar a convocação de uma Conferência Provincial Extraordinária, quando haja para isso necessidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Conferência Provincial é convocada por resolução do Conselho Provincial na qual vem expressa a indicação do local, data e agenda de trabalhos, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) O Secretariado Nacional pode criar brigadas centrais para fazer parte da mesa do presidium das Conferências Provinciais.

Três) As Conferências Provinciais funcionam na base de uma directiva orientadora estabelecida pelo Conselho Sindical nacional do Sindicato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Conferência Provincial)

Á Conferência Provincial do SINTESP compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Provincial;
- b) Analisar e aprovar propostas de alteração dos estatutos e programa do sindicato a serem submetidas aos órgãos centrais;
- c) Eleger o Conselho Provincial;
- d) Eleger o Secretário Provincial;
- e) Eleger o Conselho Fiscal;
- f) Estudar e aprovar contribuições para o enriquecimento das propostas sobre a política sindical a ser prosseguida pelo sindicato, bem como as linhas fundamentais de acção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Provincial)

Um) O Conselho Provincial é órgão máximo do SINTESP ao nível da Província no intervalo entre duas Conferências Provinciais.

Dois) O Conselho Provincial reúne-se ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente por iniciativa do Secretariado Provincial ou a pedido de pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) A composição do Conselho Provincial é estabelecida por directiva eleitoral, devendo assegurar a representatividade de todos os sectores existentes no sindicato segundo o principio de proporcionalidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Provincial)

Ao Conselho Provincial do SINTESP compete:

- a) Definir tarefas a realizar pelos órgãos e estruturas executivas do sindicato, na província visando a implementação do plano estratégico do sindicato e das decisões dos órgãos centrais;

- b) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Secretariado Provincial;
- c) Aprovar os planos de acção e orçamento anuais de receitas e despesas;
- d) Avaliar e promover a intervenção do sindicato no contexto da negociação colectiva;
- e) Analisar e aprovar as propostas de documentos a serem submetidos à Conferência Provincial;
- f) Eleger de entre os seus membros:
 - i) Os membros do Secretariado Provincial;
 - ii) Conselho Fiscal;
 - iii) Convocar a Conferência Provincial do sindicato;
 - iv) Preencher as vagas que se verificarem no seu seio;
 - v) Eleger o secretário provincial interino com competências de assegurar a Direcção do Sindicato até à Conferência Provincial seguinte em caso de incapacidade permanente ou morte do secretário provincial em exercício.

**ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO
(Secretariado Provincial)**

Um) O Secretariado Provincial é o órgão executivo do SINTESP ao nível da província.

Dois) O Secretariado Provincial tem a seguinte composição:

- a) Secretário provincial;
- b) Secretário provincial adjunto;
- d) Cinco membros do Secretariado Provincial.

**ARTIGO TRIGÉSIMO NONO
(Competências do secretariado provincial)**

Ao Secretariado Executivo Provincial compete:

- a) Executar as deliberações do Conselho Provincial e dos órgãos centrais do sindicato;
- b) Assegurar a implementação dos estatutos e do plano estratégico do sindicato ao nível da Província;
- c) Analisar e decidir sobre os problemas decorrentes da acção sindical local;
- d) Elaborar propostas de planos de actividades, de orçamentos de receitas e despesas do sindicato a submeter para o Conselho Provincial;
- e) Assegurar a acção administrativa e de gestão financeira e patrimonial diária do sindicato na Província;
- f) Preparar as sessões do Conselho Provincial;
- g) Declarar a convocação da greve Provincial ao nível do ramo de actividade com a deliberação do secretário-geral;

h) Orientar e monitorar a organização, funcionamento e acção do sindicato nas empresas do ramo;

i) Decidir sobre a convocação das sessões do Conselho Provincial.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO
(Subordinação do Secretariado Provincial)**

O Secretariado Provincial presta contas ao Conselho Provincial devendo apresentar nas sessões deste, relatórios de actividades e de contas.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO
(Competências do Secretário Provincial)**

O Secretário Provincial do SINTESP tem na sua área respectiva, competências análogas às do Secretário geral do Sindicato e constantes no artigo vinte e cinco dos presentes estatutos.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO
(Subordinação do Secretário Provincial)**

O secretário provincial, na acção executiva subordina-se ao secretário geral do sindicato.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO
(Conselho Fiscal Provincial)**

O Conselho Fiscal Provincial tem a organização e competências análogas às do Conselho Fiscal de nível central na sua área respectiva.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO
(Delegações provinciais)**

Um) A criação de delegações provinciais obedecerá aos critérios estabelecidos no ponto três e quatro do artigo trinta e três respectivamente.

Dois) A Comissão Directiva da Delegação Provincial tem as mesmas competências que as do Conselho Provincial na sua área de actuação.

Três) O delegado provincial é eleito pela conferência provincial e realiza na sua área respectiva as mesmas funções que as do secretário Provincial do sindicato.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO
(Delegações distritais)**

Um) Nos distritos cuja implantação do sindicato o justifique serão criadas delegações distritais.

Dois) A criação das delegações distritais é da competência do secretário-geral mediante proposta da delegação provincial.

Três) O delegado distrital é eleito pela Conferência Distrital.

Quatro) O delegado distrital subordina-se ao secretario ou delegado provincial na acção executiva.

SECÇÃO III

Dos órgãos sindicais de base

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO
(Órgãos sindicais de base)**

Um) São órgãos sindicais de base do SINTESP aqueles que se constituem nas empresas que tenham dez ou mais trabalhadores.

Dois) São os seguintes os órgãos sindicais de base:

Nas empresas sem a demissão nacional:

- a) Assembleia geral dos membros.
- b) O Secretariado;
- c) Assembleia dos membros;
- d) O Comité Sindical;
- e) O Secretariado do Comité Sindical;
- f) Conselho Fiscal.

Nas empresas com demissão nacional:

- a) Assembleia de Delegados Sindicais;
- b) Comité da empresa;
- c) Secretariado do Comité da empresa;
- d) Conselho Fiscal.

Três) A composição, organização e funcionamento dos órgãos Sindicais de base são definidas por uma directiva específica aprovada pelo Conselho Sindical Nacional.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO
(Competências dos órgãos sindicais de base)**

São competências dos órgãos e estruturas sindicais de base as seguintes:

- a) Representar os trabalhadores perante a entidade empregadora na negociação e assinatura de instrumentos de regulamentação colectiva, das relações de trabalho e na solução de todos os problemas que afectam a vida profissional e social dos trabalhadores;
- b) Defender os trabalhadores das injustiças ou procedimentos ilegais da entidade empregadora;
- c) Intervir perante a entidade empregadora no sentido de assegurar a aplicação das normas de higiene, segurança e saúde no trabalho, incluindo a segurança social;
- d) Lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores nomeadamente no que diz respeito a política salarial e assistência social;
- e) Promover a cultura e desporto recreativo no local de trabalho;
- f) Decidir sobre a activação de instrumentos de pressão, incluindo a convocação da greve quando estejam esgotadas as possibilidades de solução do conflito através da negociação com a entidade empregadora nos termos da legislação em vigor;

- g) Incentivar a formação profissional e sindical dos trabalhadores;
- h) Controlar o pagamento de quotas de membros assegurando a sua canalização em conformidade com as normas estabelecidas pelo sindicato;
- i) Promover a mobilização para a filiação de novos membros;
- j) Apoiar e prestar assistência aos trabalhadores em situação de conflito laboral.

CAPÍTULO IV

De estruturas da Mulher e Jovem Trabalhador

SECÇÃO IV

Do Comité da Mulher Trabalhadora

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO (Definição)

Um) O Comité da Mulher Trabalhadora é a estrutura responsável pelo enquadramento e participação da mulher trabalhadora na organização, acção e liderança sindical, luta contra a discriminação com base no sexo, desenvolvimento da visão sobre o género e promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

Dois) A organização, funcionamento e actividades serão reguladas por Comité da Mulher Trabalhadora do regulamento específico.

Três) A Coordenadora do Comité da Mulher Trabalhadora é membro do Conselho Sindical Nacional por inerência de funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO (Subordinação da coordenadora)

Um) A coordenadora do Comité da Mulher Trabalhadora, no exercício das suas funções subordina-se ao secretário-geral do sindicato e coordena com as áreas especializadas do Secretariado Executivo Nacional do Sindicato.

Dois) A coordenadora do Comité da Mulher Trabalhadora é convidada permanente a participar nas reuniões do secretariado ao nível central, provincial e nas estruturas de base, com direito a palavra mas, sem direito a voto.

SECÇÃO V

Da Comissão de Jovens

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO (Definição)

Um) A comissão Nacional de Jovem é o embrião da estrutura do sindicato responsável por assegurar a mobilização, enquadramento e participação do jovem trabalhador na actividade sindical e na luta pela promoção e defesa dos seus direitos e interesses sócio profissionais.

Dois) A organização e funcionamento da Comissão Nacional de Jovens serão regulados por regulamento específico.

Três) O Coordenador nacional da Comissão Nacional de Jovens é membro do Conselho Sindical Nacional por inerência de funções.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO (Funções da Comissão)

Um) A Comissão Nacional de Jovens tem como funções aprofundar e estabelecer programas concretos para a sua materialização efectiva com a participação de todos os intervenientes com maior ênfase para os próprios jovens.

Dois) Para a prossecução destes objectivos a Comissão Nacional de Jovens deve;

- a) Incentivar a participação da Juventude trabalhadora no movimento sindical e promover acções visando a solução dos seus problemas específicos;
- b) Promover a inserção da juventude trabalhadora na organização, acção e liderança sindical;
- c) Criar no sindicato estruturas sindicais juvenis responsáveis por assuntos da juventude trabalhadora, capazes de dinamizar a acção sindical de jovens, de realizar pesquisas que alimentem os centros decisórios do sindicato sobre a matéria;
- d) Incentivar a sindicalização dos trabalhadores jovens nos respectivos centros de trabalho, como forma de assegurar a massificação do sindicato, a emancipação e integração dos jovens na organização acção e liderança sindical;
- e) Realizar programas de formação em matéria sindical especificamente para os sindicalistas jovens.

CAPÍTULO V

Da cooperação com instituições

SECÇÃO VI

Do Governo e outras organizações da sociedade civil

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO (Cooperação)

No exercício das suas actividades o SINTESP coopera na base dos princípios de liberdade e independência, com instituições do Governo, organizações sindicais e sócio-profissionais de outros ramos de actividade, organizações não-governamentais e outras associações da sociedade civil que prosseguem objectivos comuns.

CAPÍTULO VI

Dos fundos do SINTESP

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO (Proveniência dos fundos)

- Um) Os fundos do SINTESP provêm:
- a) Da quotização dos membros;

- b) De iniciativas para angariação de fundos;
- c) De donativos e contribuições que lhe sejam destinados;

Dois) Os fundos do SINTESP visam garantir a cobertura das despesas de funcionamento da implementação de planos de acção e atribuição de benefícios aos membros.

Três) É obrigatória a todos os níveis aplicação das normas de contabilidade na utilização dos fundos do sindicato e a elaboração regular de balancetes e relatórios de contas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO (Quota sindical)

Um) Os membros do sindicato pagam mensalmente uma quota sindical correspondente a um por cento do seu salário.

Dois) A quota sindical é deduzida no salário do membro em conformidade com as normas vigentes na Lei do Trabalho e canalizada às estruturas sindicais de acordo com as normas estabelecidas pelo sindicato.

Três) O Conselho Sindical nacional pode quando julgar necessário para a sustentabilidade do sindicato, reajustar a quota sindical.

CAPÍTULO VII

Dos símbolos do sindicato

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO (Definição e composição)

Um) O símbolo do SINTESP é constituído por uma bandeira e um emblema.

Dois) A bandeira do SINTESP é de forma rectangular, de cor branca, com fundo amarelo, contendo no centro o emblema do sindicato.

Três) O emblema do SINTESP é de forma circular, fundo amarelo, contendo:

- a) Mapa de Moçambique;
- b) Livro;
- c) Estrela;
- d) Duas pessoas;
- e) Cassetete; e
- f) Algemas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

SECÇÃO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO (Incompatibilidades)

Um) É incompatível o exercício das funções de dirigente sindical a todos os níveis com as de dirigente governamental partidário e patronal.

Dois) Os cargos de secretário e vogal do Conselho Fiscal do sindicato são incompatíveis com o exercício de cargos de direcção executiva.

Três) Quando um sindicalista é designado para cargos de dirigente governamental, partidário ou patronal sendo dirigente sindical, deve no prazo de noventa dias optar por um dos cargos.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO
(Investidura)**

Um) O secretário-geral e secretário-geral adjunto são investidos nas suas funções pelo presidente da respectiva Central Sindical, na ausência deste, pelo secretário-geral da mesma Central Sindical.

Dois) Os membros do Secretariado Executivo Nacional, membros do Conselho Fiscal, Coordenadora Nacional do Comité da Mulher Trabalhadora, o coordenador do jovem, os secretário e delegados provinciais, são investidos nas suas funções pelo secretário-geral do sindicato.

Três) Os membros do Secretariado Provincial, membros do Conselho Fiscal e os dirigentes do Comité da Mulher Trabalhadora ao nível provincial, bem como os delegados distritais que venham a ser eleitos, são investidos nas suas funções pelo secretário provincial do Sindicato.

Quatro) A cerimónia de investidura é pública na qual os dirigentes eleitos tomam posse das suas funções, prestando o seguinte juramento.

Eu, Juro por minha honra, servir fielmente a causa e os objectivos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Empresa de Segurança Privada-SINTESEP, lutar pela promoção e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores do ramo, respeitar e fazer respeitar os princípios estatutários e dedicar todas as minhas energias ao serviço do SINTESEP e do movimento sindical moçambicano em geral.

Cinco) A cerimónia de investidura e tomada de posse dos corpos directivos do SINTESEP a todos os níveis ocorre até trinta dias depois da sua eleição e ou nomeação.

SECÇÃO VII

Da disposição transitória

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Um) No Congresso da fusão do SINTRAVESP e SINTESEPGM, os órgãos serão eleitos através do voto secreto e directo;

Dois) A filiação do SINTESEP será decidida através do voto secreto, tendo em conta que a proveniência dos dois sindicatos é de centrais diferentes.

Três) As eleições dos órgãos nos Congressos seguintes serão reguladas por directiva eleitoral.

Quatro) Com a proclamação do SINTESEP pelo Congresso da Fusão e a eleição dos seus órgãos centrais é dada como legitimada a extinção do SINTESEPGM e do SINTRAVESP, bem como a integração do seu património móvel e imóvel como propriedade do SINTESEP.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO
(Relações com os trabalhadores não membros)**

Um) A assistência prestada aos trabalhadores não sindicalizados em caso de conflitos laborais será considerada a prestação de serviços.

Dois) Os honorários da prestação dos serviços serão fixados por regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho Sindical Nacional.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO
(Revisão e alteração dos estatutos)**

Um) Os presentes estatutos só podem ser revistos ou alterados pelo Congresso do SINTESEP.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos deverão ser entregues aos membros com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação a data da realização do Congresso.

Três) As alterações aos estatutos deverão ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos delegados ao Congresso.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO
(Dissolução e fusão)**

Um) A dissolução ou fusão do SINTESEP com outros Sindicatos só poderá efectivar-se por decisão do Congresso e por uma maioria absoluta dos delegados em exercício .

Dois) A extinção ou dissolução do SINTESEP só poderá ser declarada pelo Congresso mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos delegados presentes.

Três) O Congresso definirá os termos e condições em que a extinção ou dissolução se processará, não podendo de forma alguma os bens do sindicato ser distribuídos pelos membros.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO
(Regulamentação específica)**

A regulamentação específica, a ser aprovada pelo Conselho Sindical Nacional, estabelecerá as formas de aplicação dos presentes estatutos em tudo que for necessário.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO
(Omissões)**

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos será resolvido:

- a) Por deliberação do Conselho Sindical Nacional;
- b) Por recurso ao quadro jurídico regulador dos direitos sindicais e de mais legislação aplicável.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO
(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor a partir do dia onze de Setembro de 2009.

Aprovados pelo primeiro Congresso do SINTESEP (Congresso de Fusão), realizado na cidade de Maputo, onze de Setembro de dois mil e nove.

O secretário-geral, *Júlio Mbondiano Siteo*.

ARC & WIN - Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153416 uma sociedade denominada ARC & WIN - Logística, Limitada.

Entre:

Primeiro: Win Capital, S.A., sociedade de direito moçambicano, registado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100144166 e do NUIT 400255717, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto número quatrocentos oitenta e quatro, neste acto representado pelo senhor José Eduardo Dai, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, nos termos da deliberação número dois da assembleia geral datada de cinco de Abril de dois mil e dez, figurando como sócia; e

Segundo: African Rail Company Limited - ARC, sociedade constituída nos termos das Leis das Ilhas Virgens Britânicas, registada na Register of Companies das Ilhas Virgens Britânicas sob o n.º 1490809 a dois de Julho dois mil e oito, e com sede em Wickham's Cay, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, neste acto representada pelo Senhor Almeida Sande Américo Tomáz, na qualidade de Advogado, titular da Carteira Profissional número trezentos e noventa e sete, segundo procuração datada de doze de Abril e dois mil e dez, figurando como sócia.

É celebrado o presente contrato de Sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quota denominada ARC & WIN - Logística, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Sociedade adopta a denominação de ARC & WIN - Logística, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A Sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A Sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Prestação de serviço de:
 - i) Transporte ferroviário e rodoviário de mercadorias;

- ii) Armazenagem de mercadorias;
 - iii) Logística, agenciamento e gestão de transporte e armazenagem de mercadorias;
 - iv) Avaliação e gestão de risco em matéria de transporte de mercadorias e logística;
 - v) Agenciamento, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação; e
 - vi) Consultoria e formação em matéria de transporte de mercadoria e logística.
- b) Aluguer de locomotivas, vagões, veículos automóveis e demais equipamentos de transporte e logística;
- c) Importação, exportação, venda e manutenção e reparação de locomotivas, vagões, veículos automóveis e demais equipamentos de transporte e logística; e
- d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, encontrando-se repartido da seguinte forma:

Uma quota no valor de trinta mil meticais equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à African Rail Company Limited – ARC; e

Outra quota no valor de vinte mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Win Capital, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei e deliberados pela assembleia geral, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas as sócias poderão prestar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de quatro anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem as devam substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem ser, ou não, sócias, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, por carta endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral ou secretaria da sociedade,

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações e ou senhas de presença das titulares dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, como administrador delegado e do director executivo, será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pela secretária da sociedade, quando não contrário à lei e nos termos que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e, nos primeiros três meses para, além de outras matéria que lhe cabem por lei, se ocupar do seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e do relatório de actividades;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros, e
- c) Aprovação do orçamento anual, do plano estratégico e do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar

sobre assuntos relativos às actividades da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de administração e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia, ou quem suas vezes o fizerem, por sua iniciativa ou mediante solicitação fundamentada do presidente do conselho de administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, fax ou *e-mail*, com a antecedência mínima sete dias de calendário, salvo outro prazo e formalidades que resultarem imperativo da lei.

Quatro) O quórum para as reuniões será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências

Apar das demais que resultarem da lei ou dos presentes estatutos, a assembleia geral está incumbida de deliberar sobre, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de votos, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suprimentos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os administradores;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos (de valor igual ou superior e equivalente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América,) que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao conselho de administração, com o número de membros que será de três a cinco, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido e representado por um presidente, designado no momento da eleição dos seus membros, e poderá, o conselho de administração, delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão

corrente dos negócios sociais a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de administrador delegado e director executivo, respectivamente, e atribuir aos restantes membros matérias específicas.

Três) Poderá ainda o conselho de administração, ou cada um dos seus membros dentro das matérias da sua competência segundo deliberado pelo conselho de administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gestão corrente dos negócios sociais da sociedade caberá à todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho de administração, nos termos do número três do presente artigo, carece do consentimento do Presidente deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, a sociedade terá uma secretária da sociedade, que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da Sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

Desde já é indicada a sociedade de advogados de direito moçambicano denominada De Meritis – Advogados, para desempenhar as funções de secretária da sociedade (Company Secretary).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade, e trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho de administração será da maioria dos seus membros.

Três) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de Administração são tomadas por maioria simples de voto tendo, o presidente, ou quem suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, fax ou *e-mail* endereçado ao presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez.

Cinco) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar mais que um membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos dos mandatos;
- c) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- e) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração.

Dois) Os Administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados e relatório de actividades fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios não estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas leis da República de Moçambique aplicáveis.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Lua Real Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio e mudança da sede, onde Fernando Urgel Antunes, cedeu a totalidade da sua quota à Carlos Zaheer Nurdin Jamal, com os seus direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, que foi pago e dada a sua quitação. Que, ainda por esta mesma escritura pública foi alterada sede da sociedade, alterando-se deste modo a redacção do artigo segundo e quinto do pacto social, que passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua José Macamo, número duzentos e dez, cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, mudá-la para qualquer outra localidade do território nacional e abrir filiais, sucursais ou agências quando e onde lhe convier, no referido território.

.....

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e está dividido e representado em duas quotas, sendo de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente à sociedade Centro de Diagnóstico de Luanda, Lda. e outra de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Zaheer Nurdin Jamal.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

**C.H. Estradas e Escavações –
Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Jacobus Andries Holtzhausen, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação C.H. Estradas e Escavações – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número trezentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão, Polana Cimento – Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção de estradas;
- b) Escavações;
- c) Cano de esgotos;
- d) Conduta e distribuição de água;

e) Desenvolver todas actividades subsidiárias, complementares ou conexas, prestar todos e quaisquer serviços relacionados como objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que para tal, tenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma e única quota representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Jacobus Andries Holtzhausen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por participações do sócio, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por ele ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio.

Três) No caso de a sociedade ou o sócio não concordar sobre os preços da quota a ceder, o mesmo será determinado através do recurso, sendo assim o valor determinado final e vinculativo para a sociedade e para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quota)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação do gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competências do gerente.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigido ao sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio far-se-á representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um mandatário, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, Jacobus Andries Holtzhausen.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e destino de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será atribuído ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Ambieco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163349 uma sociedade denominada Ambieco Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Alexandra Maria Soares da Rocha Antunes de Macedo, de quarenta e dois anos de idade, casada, em regime de comunhão geral de bens, com o senhor Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo, nascido a dez de Março de mil novecentos sessenta e oito, em Moçambique, portadora do Passaporte n.º J999654, emitido aos oito de Julho de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Braga, residente na Rua Cândido de Oliveira, número cento e cinco, rés-do-chão, Braga, Portugal e Cartão de Cidadão n.º 081466186ZZ7, válido até vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, representada neste acto pelo bastante procurador Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo,

portador do Passaporte n.º J782501, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente na cidade de Maputo;

Segundo: Ricardo Miguel da Costa Pinheiro, de trinta e um anos de idade, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Ana Isabel Dias da Costa de Sousa, nascido a oito de Maio de mil novecentos setenta e sete, de nacionalidade portuguesa, natural de Freguesia de São José de São Lázaro, portador do Passaporte n.º G078067, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e um e Cartão de Cidadão n.º 114678731ZZ4, válido até doze de Maio de dois mil e quinze, pelo Governo Civil de Braga, residente na Rua de Mata, número nove, rés-do-chão, Freguesia Real, representado neste acto pelo bastante procurador Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo, portador de Passaporte n.º J782501, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e oito e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ambieco Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamentos, agência publicitária e imagens, de viagens e turismo, promoção de eventos, *catering*, rent-a-car, consultoria, contabilidade, assistência técnica residente e estrangeira, acessórias técnicas e outros serviços afins.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Três) Actividades industriais, construção civil e obras públicas.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de dez mil metcais, pertencente à sócia Alexandra Maria Soares da Rocha Antunes de Macedo, o correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Ricardo Miguel da Costa Pinheiro, o correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de bastante procurador Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo, que é nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Guardsat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas nove a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove, traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Vitor Manuel Benvindo Coutinho cede a totalidade da sua quota ao Emídio Manuel Mendes Ramos, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente já recebeu do cessionário e o que por isso lhes foi conferido plena quitação, se apartando assim o mesmo da sociedade e que nada mais tem a haver dela.

Pelo segundo outorgante foi dito que para si aceita a presente cessão de quota e que unifica a quota recebida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma única quota com o valor nominal de cem mil meticais.

Que, em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Emídio Manuel Mendes Ramos.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Sofara Gems, limitada**RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacta a denominação da empresa Sofara Gems, Limitada, publicada no suplemento ao *Boletim da República* n.º 29, 3.ª série de 23 de Julho de 2009, rectifica-se que: onde se lê: << Sofaria Gems, Limitada e Safara Gems, Limitada, no preâmbulo e nos artigos primeiro e segundo>>, deve ler-se: <<Sofara Gems, Limitada.>>

Splash Paints, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163292 uma entidade denominada Splash Paints, Limitada.

Entre:

Primeiro: Zahid Ahmedali Bandali, solteiro, maior, natural de Kenya, residente em Nampula, portadora do DIRE n.º 09165, com o n.º de Residência 01504933 emitido em Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e nove;

Segundo: Mahede Amirali Jamal, casado, em comunhão de bens, com a senhora Parriz Habib Jamal, natural de Moçambique, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 027715, com Autorização de Residência n.º 01868233, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e nove, representado pelo Zahid Ahmedali Bandali.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Splash Paints, Limitada constituída sob forma de sociedade anónima e regendo pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida FPLM, podendo transferir a sua sede para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabricar tintas e outros;
- Importação e exploração;
- Prestação de serviços e afins.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de qualquer serviço conexo ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares, conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associam-se, sob qualquer forma legalmente admissível, incluindo a representação comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais vinte e cinco mil meticais, cada uma, pertencente a cada um dos sócios Zahid Ahmadali Bandali e Mahede Amirali Jamal, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete a assembleia deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a divisão fica dependente do consentimento do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral, e sua respectiva comunicação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios, como prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência será exercida pelos dois sócios, até que em assembleia geral se tome uma decisão, que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes, a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele na ordem jurídica interna como internacionalmente, disposto dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios

Quatro) Os gerentes poderão individualmente delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com ou sem possíveis limites de competências. Os actos de mero expediente, deverão ser assinados, por qualquer um dos gerentes ou empregado, sendo este obrigado a fazê-lo com letra legível e data.

ARTIGO NONO

Morte e incapacidade

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles, nomear-se um para todos representar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduz-se a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) O remanescente dos lucros, será conforme deliberação social, repartido entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá, nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios, declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em conformidade com a matéria. Pagas as dívidas, se elas existirem o remanescente será distribuído aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Maque Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, sob número trinta e sete a folhas dezanove verso do livro C barra um, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Maque Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

João Maque, portador do Bilhete de Identidade, número um um zero cinco nove um zero dois sete N, emitido aos seis de Agosto de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade, que irá rege-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maque Madeiras Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo, por deliberação abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Exploração e transformação primária da madeira e a posterior venda ao público e no mercado externo;
- b) Importação, exportação e outras actividades desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias de actividade principal, podendo praticar todo e qualquer acto de exploração e transformação de madeira da natureza não proibida pela lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente, à cem por cento do capital, social pertencente ao único sócio João Maque.

ARTIGO QUINTO

Um) Não será exigível a prestação suplementar do capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por lei.

Dois) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, único.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio único podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Agro-Citros, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Pedro Marques dos Santos, ajudante no impedimento da conservadora da mesma, foi constituída por Maurício Agostinho Cumbula, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-Citros, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege-á pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Agro-Citros, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, distrito de Boane, província do Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto produção, venda de plantas, montagem de jardins e actividades afins.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício Agostinho Cumbula.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência ou falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo único sócio Maurício Agostinho Cumbula.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, Pedro Marques dos Santos.

NH Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163020 uma entidade denominada NH Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Narendra Gulab, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Albert Luthuli, casa número novecentos e setenta, décimo segundo direito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113083A, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez;

Segundo: Hélio de Jesus dos Santos Noronha, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Mafalala, casa número mil seiscentos e setenta, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000129102N, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á NH Construções, Limitada, é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, número mil seiscentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de trezentos mil meticais, equivalente à sessenta por cento, pertencente a Narendra Gulab;
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente à quarenta por cento, pertencente a Hélio de Jesus dos Santos Noronha.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete a um dos gerentes da empresa desde já, são nomeados para o cargo de gerentes da sociedade o sócio Hélio de Jesus dos Santos Noronha e o sócio Narendra Gulab.

Dois) Compete a qualquer um dos gerentes, separadamente, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Fica expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias obrigam a assinatura dos sócios da empresa.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Libet Import – Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas nos valores nominais de dez mil meticais que os sócios Lino Zacarias Massicane e Alberto José Chongo, possuíam na sociedade Libet Import - Export, Limitada, com sede na cidade de Maputo e matriculada sob NUEL 100116596, com a data de vinte e oito de Agosto de dois mil e nove e que dividem em duas partes desiguais, sendo que reservam para si uma quota de quatro mil meticais cada uma e a de seis mil meticais cada uma cedem por unanimidade aos senhores Hermenegildo Domingos Manjate e Rogério Pires Nicolau, respectivamente que entram na sociedade como novos sócios. Em consequência altera o artigo quinto do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Duas quotas iguais, cada uma, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente

a trinta por cento do capital social, pertencente, uma ao sócio Hermenegildo Domingos Manjate, outra, ao sócio Rogério Pires Nicolau;

- b) Duas quotas iguais, no valor nominal de quatro mil meticais cada, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente, uma ao sócio Alberto José Chongo, outra ao sócio Lino Zacarias Massicane.

Sem mais nada a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Confecções Ideias A Metro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163549 uma entidade denominada Confecções Ideias A Metro, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeira: Carla Sofia Figueira Pinto, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 08108699, emitido no dia um de Dezembro de dois mil e nove, casada, com Nuno Miguel Carvalho Carepa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo, na Rua dos Cajueiros, número vinte e um, rés-do-chão, Bairro do Triunfo.

Segunda: Maria Manuela Gonçalves Avelar, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 06567499, emitido no dia vinte e nove de Abril de dois mil e três, divorciada, residente na cidade de Maputo, na Rua dos Cajueiros, número vinte e um, rés-do-chão, Bairro do Triunfo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Confecções Ideias A Metro, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimento comercial, com importação e exportação, vendas a grosso e a retalho de artigos abrangidos pelas classes V e VI, a do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Sofia Figueira Pinto;
- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Manuela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizados.

ARTIGO QUARTO
Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, para apreciação, discussão, aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Novas Energias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100161206, uma entidade denominada Agro-Novas Energias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tânia de Grave, casada com Mr. Th.E.O. de Grave sob regime de separação de bens, natural do Brasil, residente em Roterdão, Holanda, Ring 604 3195 XT, Pernis Rotterdam. The Netherlands, portador do Bilhete de Identidade .NLD80659565, emitido em Rotterdam aos dois de Setembro de dois mil e nove;

Segundo: Mário Frengue Getimane, casado, com Marcelina Matavaeia em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana-Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número

seiscentos setenta e oito, décimo terceiro único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 532 958H, emitido em Maputo aos catorze de Agosto de dois mil e sete;

Terceiro: Hélio Domingos dos Santos Neves, casado com Elsa Marina Moiane Neves em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol-Triunfo, rua do arroz número sessenta e cinco, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110449514H, emitido em Maputo aos nove de Outubro de dois mil e um.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Novas Energias, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, seiscentos setenta e oito, décimo terceiro único, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Elaboração e implementação de projectos de biocombustíveis;
- b) Investigação e introdução de novas culturas energéticas;
- c) Gestão de recursos naturais;
- d) Produção de culturas energéticas e culturas alimentares;
- e) Desenvolvimento de projectos ambientalmente sustentáveis, enquadrados nos mecanismos de desenvolvimento limpo;
- f) Desenho de estudos de viabilidade económica e financeira de projectos;
- g) Desenho de planos de manejo de recursos agro-florestais;
- h) Elaboração e implementação de projectos de eficiência energética.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios pode estender o objecto social a outros ramos de actividade, obtidas as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do objecto principal ou de qualquer outro ramo permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil de meticais repartido pelos sócios em três quotas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a Tânia de Grave;
- b) Uma quota nominal de cinco mil e oitocentos meticais, correspondente a uma quot de vinte e nove por cento do capital social pertencente a Mário Frengue Getimane;
- c) Uma quota nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Hélio Domingos dos Santos Neves.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos a sociedade, fica dependente do prévio consentimento por escrito da mesma a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a sociedade do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranho deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condições da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma Assembleia Geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele competirá ao sócio Mário Frengue Getimane, que desde já é nomeado director ou administrador ou gerente, com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos torna-se imprescindível a assinatura do director ou administrador ou gerente da Agro- Novas Energias.

Três) É proibido ao director obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, designadamente emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias considerando-se, porém regularmente convocada a assembleia geral a qual estejam presentes todos os sócios e representada a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Parágrafo único. O valor da quota para efeito de amortização será o respectivo valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação da sociedade

Um) No caso de deliberação da sociedade serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios será o valor de sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral é composta por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral pelas pessoas físicas que, para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A cada quota corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos as deliberações sobre:

- a) Alteração no pacto social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os honorários do director ou administrador ou gerente, e dos demais membros da sociedade, serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao director ou administrador ou gerente:

- a) Gerir os negócios da sociedade, efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Exercer todos os poderes que a lei ou os presentes estatutos lhe conferem.

ARTIGO DÉCIMO NOVO

A sociedade obriga-se por carimbo e duas assinaturas conjuntas do director ou administrador ou gerente e do sócio e a de outro sócio.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Argus Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163012, uma entidade denominada Argus Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11104450R, emitido em um de Abril de dois mil e oito, disse que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Argus Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Argus Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número seiscentos quarenta e cinco traço décimo primeiro esquerdo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria multidisciplinares, a representação de insígnias, marcas e patentes, a exploração de móveis e imóveis, a promoção imobiliária e a compra de imóveis para revenda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente a João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que o sócio único possa emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador a ser eleito pelo sócio único.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo se doutro modo for determinado pelo sócio único, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem determinados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à nomeação do administrador, as funções de administração serão exercidas pelo sócio único, com poderes de substabelecimento.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Dom Fradique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163713 uma entidade denominada Dom Fradique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: José Luís Viegas dos Santos, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J178035, emitido aos dois de Abril de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Viseu;

Segundo: Jorge do Nascimento Paulino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110678054F, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Dom Fradique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, número cento e vinte e três, rés-do-chão, podendo, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A comercialização grossista e/ou retalhista de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- A importação e exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

- c) A prestação de serviços de distribuição dos produtos acima identificados, consultorias, *franchising*, *marketing* e publicidade;
- d) Intermediação, comissões e agenciamento;
- e) Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com a actividade acima designada.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Viegas dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge do Nascimento Paulino.

ARTIGO SEXTO (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um aviso mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente, ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO (Administração)

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, dos interesses dos sócios e dos trabalhadores.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um administrador, ou do respectivo mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procações.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Âncora Bay Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e dez lavrada a folhas cento e vinte e três a cento vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Carlos Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Luis Jacobus Pieter Du Preez e Chistina Gertruida Du Preez, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Âncora Bay Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Conguiana Praia da Barra, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Construção de casas de férias;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO
(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Louis Jacobus Pieter Du Preez, casado com Christina Gertruida Du Preez sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 469338540, de trinta e um de Julho de dois mil e sete emitido pelas autoridades sul-africanas com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Christina Gertruida Du Preez, casada com Louis Jacobus Pieter Du Preez sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 440075116, de dezanove de

Maio de dois mil e três emitido pelas autoridades sul-africanas com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Louis Jacobus Pieter Du Preez o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Louis Jacobus Pieter Du Preez, na ausencia dele um outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatoria dos Registos de Inhambane, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moz Protec Sure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e vinte e três a cento e vinte e cinco do livro notas para escrituras diversas número cento oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, e técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Robert Deon Kleynhans e Peterus Jacobus Daniel Jacobs, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz Protec Sure, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, praia da Barra, em Conguiana.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- Instalação de sistema de alarmes;
- Manutenção, inspecção, verificação, reposição ou remoção do sistema de alarme;
- Prestação de serviços nas áreas acima referenciadas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consorcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO SEXTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert Deon Kleynhans;
- Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Peterus Jacobus Daniel Jacobs.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITO

Um) A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócio só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Robert Deon Kleynhans, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio administrador;
- Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Consórcio Keca Construções e Concom, Consultoria & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155354, uma entidade denominada Consórcio Keca Construções e Concom, Consultoria & Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de consórcio, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Keca Construções, Limitada, sedeada na Rua do Alecrim número vinte e três terceiro andar, nesta cidade de Maputo, representada pelo senhor Engenheiro Óscar Mário Cavele, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Alecrim número vinte e três, terceiro andar, nesta

cidade de Maputo, na qualidade de director-geral Concom, Consultoria & Construções de Moçambique, Limitada, sediada na Avenida Olof Palme número oitocentos e sessenta e um, primeiro Andar único, nesta cidade de Maputo, representada pelo senhor José Luiz Chicuarra Massingue, casado, natural de Massinga, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Olof Palme número oitocentos e sessenta e um, primeiro Andar único, nesta cidade de Maputo na qualidade de director-geral.

Pelo presente contrato celebram e constituem entre si um consórcio que se regerá pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA I
(Âmbito de aplicação)**

Um) O presente consórcio adopta a denominação de Consórcio Keca Construções e Concom Consultoria & Construções de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Alecrim número vinte e três, terceiro andar, nesta Cidade de Maputo.

Dois) O presente acordo vincula as partes outorgantes em todas as actividades cujo interesse seja comum e que constem do programa de actividade entre si acordado e que tenha sido lavrado em acta assinada por ambos.

**CLÁUSULA II
(Objecto)**

Um) Constitui objecto deste acordo a articulação e mútua colaboração nas actividades de empreendimento comum levadas a cabo pelas partes, na área de construção civil e obras públicas.

Dois) Entende-se por actividade de empreendimento comum todos os negócios de interesse mútuo por si celebrados.

**CLÁUSULA IV
(Execução das acções)**

Um) Todas actividades realizadas pelas partes no âmbito do presente acordo deverão ser realizadas com estrita observância dos prazos, qualidade e demais especificações estabelecidas no programa de actividades e demais regulamentação em vigor sobre a matéria.

Dois) É assim rigorosamente vedado o exercício de actividades fora do âmbito daquilo que tiver sido planificado, cabendo à parte em falta a assunção exclusiva da responsabilidade civil ou criminal que ao facto caiba.

**CLÁUSULA V
(Marketing)**

As partes signatárias comprometem-se a empregar todo o seu esforço na promoção da sua imagem e angariação de trabalhos na perspectiva de um desenvolvimento rápido, equilibrado e sustentável dos programas definidos.

**CLÁUSULA VI
(Gestão financeira)**

Um) A gestão financeira dos empreendimentos que forem objecto do presente contrato será efectuada conjuntamente por ambas as partes.

Dois) Igualmente a assinatura das contas referentes aos empreendimentos mútuos será feita conjuntamente.

Três) Deduzidas as despesas operacionais os dividendos serão repartidos na proporção de cinquenta por cento para cada uma das empresas.

**CLÁUSULA VII
(Reserva comum)**

Havendo acordo as partes poderão constituir uma reserva comum no montante que melhor entenderem destinada ao suporte de despesas ligadas a acções de desenvolvimento e consolidação do objecto do presente acordo.

**CLÁUSULA VIII
(Registos financeiros)**

Um) As operações financeiras realizadas ao abrigo do presente acordo deverão ser todas registadas.

Dois) As operações anteriores à assinatura do presente acordo deste fazem parte integrante e constam do documento em anexo.

**CLÁUSULA IX
(Sigilo)**

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação relativamente aos dados, negócio e que, em geral, seja interno, a que eventualmente tenham acesso, não podendo ser utilizados, ou entregues por estes a terceiros sem prévio acordo escrito.

**CLÁUSULA X
(Entrada em vigor)**

O presente acordo produzirá os seus efeitos na data da assinatura.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.